



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 278/2022

Sant'Ana do Livramento, 04 de Maio de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 124/2022”, de autoria do Vereador Rafael de Castro, encaminhar, em anexo, fotocópia dos documentos a seguir relacionados:

- Termo de Convênio nº 77/2013, celebrado com a SUSEPE;
- Termo de Rescisão ao Convênio nº 77/2013, datado de 10/06/2015;
- Termo de Convênio nº 95/2014;
- Termo de Cooperação Excepcional, de 2019, PROA nº 19/0602-0008517-1.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



Exmo. Sr.
Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 77/2013

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, COM A INTERVENIÊNCIA DA **SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**, E O **MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APENADOS RECOLHIDOS NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Expediente nº 006754-12.02/13-9
FPE nº 1196/2013

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, sede na Praça Marechal Deodoro, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 87.934.675/0001-96, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.358, 8º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, neste ato representada por seu Titular, Airton Aloisio Michels, carteira de identidade nº 6020340888, CPF nº 221.895.210/68, com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS – SUSEPE**, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.358, 4º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87958.583/0004-99, neste ato representada por seu Superintendente, Gelson dos Santos Treiesleben, carteira de identidade nº 1025240951, CPF nº 480.944.120/20, doravante denominada **SSP/SUSEPE**, e o **MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**, com sede administrativa na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, Centro, na cidade de Sant'Ana do Livramento, inscrito no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito, Glauber Gularte Lima, carteira de identidade nº 4037108729, CPF nº 728.835.020-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Complementar Federal nº. 101/2000, a Instrução Normativa CAGE nº 01/06, de 21 de março de 2006, a Lei de Execução Penal nº. 7210/84, a Portaria nº 27/2013 – GAB/SUP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a utilização de mão de obra de apenados do regime semiaberto e aberto da Penitenciária Estadual de Sant'Ana do Livramento na atividade de limpeza urbana, desenvolvida junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em conformidade com o perfil do apenado e das vagas disponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

A carga horária de trabalho será de 06 (seis) horas diárias, perfazendo o total de 30 (trinta) horas semanais, conforme a necessidade de cada lotação e a demanda de cada apenado, sendo devidamente cumprida e fiscalizada diretamente pelos órgãos responsáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete à SSP/SUSEPE/PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO:

- a) disponibilizar a mão de obra de até 20 (vinte) apenados do regime semiaberto e aberto, podendo esse número ser alterado a critério e por acordo entre os partícipes, por meio de termo aditivo;
- b) efetuar o recrutamento dos apenados que exercerão atividades junto ao Município;
- c) elaborar o cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) e solicitar a liberação do pagamento dos apenados ao Departamento Financeiro desta Superintendência (uma planilha correspondente ao pecúlio e outra correspondente ao valor líquido a ser depositado na conta do apenado), após o recebimento do comprovante de pagamento da guia de arrecadação e da folha de pagamento devidamente elaborada pela Prefeitura Municipal;
- d) fiscalizar o presente Convênio, por intermédio do(s) servidor(es) que exerce(m) a função de Administrador e/ou Diretor da Penitenciária Estadual de Sant'Ana do Livramento, bem como seu(s) substitutos legais.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) gerenciar os trabalhos realizados pela mão de obra prisional junto aos serviços do Município;
- b) fornecer todos os materiais necessários, inclusive os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), para a execução das atividades estabelecidas neste Termo, bem como a fiscalização e orientação quanto ao uso adequado dos equipamentos;
- c) exigir dos apenados a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual obrigatórios;



d) elaborar a folha de pagamento dos apenados que estão desenvolvendo atividades junto ao Município, com a devida incidência do contido na cláusula Quarta, alínea "b".

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os apenados selecionados para exercerem as atividades previstas neste instrumento, serão devidamente autorizados pela Vara de Execução Penal competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

a) o Município compromete-se a pagar, mensalmente, a cada apenado envolvido neste Termo de Convênio, o valor correspondente a 75% do salário mínimo;

b) o "quantum" apurado na folha de pagamento será repassado pelo Município, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, ao Fundo Penitenciário, mediante recolhimento via Guia de Arrecadação, a ser emitida no site da SUSEPE, na aba "Serviços e Informações" – "Emissão de Guia – FUNDOPEN" escolhendo a opção REMUNERAÇÃO APENADOS – CARTÃO BANRISUL, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, no link: <https://www.sefaz.rs.gov.br/SAR/GAU-EMI-TAX-LNK3.aspx?CodDescOrgao=12SECRETARIA%20DA%20SEGURANCA%20PUBLICA&CodDescPrestador=000090203DIVISAO%20DE%20ORCAMENTO%20E%20FINANCAS%20SUSEPE>. O cálculo referente aos 10% é feito automaticamente pelo sistema;

c) à Administração da Penitenciária Estadual de Sant'Ana do Livramento caberá a elaboração do cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) e fará remessa do DOC bancário ao Fundo Penitenciário, até o último dia do mês trabalhado;

d) eventuais valores referentes a vale-transporte, bem como eventuais valores referentes à alimentação devem ser repassados diretamente ao apenado, ou seja, tais valores não podem ser incluídos na "Guia de Arrecadação" prevista no item "b";

e) competirá ao Município, remeter à Penitenciária Estadual de Sant'Ana do Livramento, na forma em que for solicitada, a comprovação de pagamento da guia referida no item "b" na data de sua efetivação, para o fim de liberação do pagamento aos apenados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio correrão por conta do orçamento do Município, conforme discriminado abaixo:

- **Programa:** 0030 – Cidade Limpa
- **Ação:** 4433 – Convênios Municipais para Limpeza Urbana
- **Elemento de despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
- **Recurso:** Livre

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste Instrumento, ou a cessação da conveniência ou oportunidade, poderá ensejar, a qualquer tempo, o direito de promover as competentes denúncia e rescisão do presente Termo, desde que observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de comunicação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo que esteve vigendo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

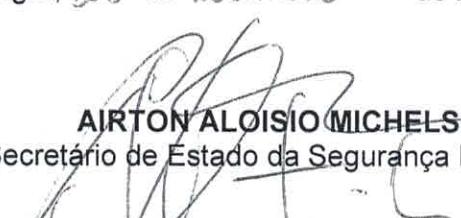
É assegurado ao Município a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

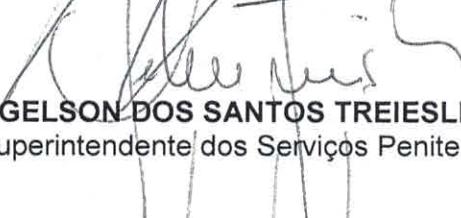
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas porventura originadas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando os partícipes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2013.


AIRTON ALOISIO MICHELS,
Secretário de Estado da Segurança Pública.


GELSON DOS SANTOS TREIESLEBEN,
Superintendente dos Serviços Penitenciários.


GLAUBER GULARTE LIMA,
Prefeito Municipal.

Testemunhas:

1)  RG _____

2) _____ RG _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO Nº 77/2013

TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO N.º 77/2013
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA**, COM INTERVENIÊNCIA DA
**SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS
PENITENCIÁRIOS**, E O **MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO**, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE
MÃO DE OBRA DE APENADOS RECOLHIDOS NA
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO.

EXPEDIENTE Nº: 006754-12.02/13-9
FPE Nº: 1196/2013

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada pelo Secretário, Wantuir Francisco Brasil Jacini, com interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**, neste ato representada pela Superintendente, Marli Ane Stock, e o **MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Glauber Gularde Lima, têm justo e firmado entre si este **TERMO DE RESCISÃO**, referente ao Termo de Convênio n.º 77/2013, celebrado em 04/12/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido integralmente, a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, o Termo de Convênio n.º 77/2013, cessando as obrigações assumidas, bem como, os efeitos jurídicos e administrativos, tendo em vista a celebração do Termo de Convênio nº 95/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A presente rescisão se dá por acordo entre os partícipes, E, por justos e acertados, firma-se este Termo de Rescisão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo consignadas.

Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

MARLI ANE STOCK,
Superintendente dos Serviços Penitenciários.

GLAUBER GULARTE LIMA,
Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: _____, RG: _____
- 2) Nome: _____, RG: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 95/2014

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, E MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APENADOS RECOLHIDOS NO PRESÍDIO ESTADUAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Expediente nº 006279-12.02/14-3
FPE nº 2140/2014

O Estado do Rio Grande do Sul, sede na Praça Marechal Deodoro, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 87.934.675/0001-96, por intermédio da **Secretaria da Segurança Pública**, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.358, 8º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, neste ato representada por seu Titular, Airton Aloisio Michels, carteira de identidade nº 6020340888, CPF nº 221.895.210/68, com a interveniência da **Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE**, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.358, 4º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 17.176.399/0001-69, neste ato representada por seu Superintendente, Gelson dos Santos Treiesleben, carteira de identidade nº 1025240951, CPF nº 480.944.120/20, doravante denominada **SSP/SUSEPE**, e o **Município de Sant'Ana do Livramento**, com sede administrativa na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, Centro, na cidade de Sant'Ana do Livramento, inscrito no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito, Glauber Gularte Lima, carteira de identidade nº 4037108729, CPF nº 728.835.020-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Complementar Federal nº. 101/2000, a Instrução Normativa CAGE nº 01/06, de 21 de março de 2006, a Lei de Execução Penal nº 7210/84, a Portaria nº 27/2013 – GAB/SUP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a utilização de mão de obra de apenados do regime semiaberto e aberto recolhidos no Presídio Estadual de Sant'Ana do Livramento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATIVIDADE E DO HORÁRIO DE TRABALHO

A carga horária de trabalho será de 06 (seis) a 08 (oito) horas diárias, não podendo exceder à 40 (quarenta) horas semanais, (com descanso obrigatório nos domingos e feriados), conforme a necessidade de cada lotação e a demanda de cada apenado, sendo devidamente cumprida e fiscalizada diretamente pelos órgãos responsáveis, nas atividades de limpeza urbana, produção, carga, descarga e destinação final de artefatos de concreto, desenvolvida junto a Secretaria de Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com o perfil do apenado e das vagas disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete à SSP/SUSEPE/Presídio Estadual de Sant'Ana do Livramento:

a) disponibilizar a mão de obra de até 20 (vinte) apenados do regime semiaberto e aberto, podendo esse número ser alterado a critério e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo;

b) efetuar o recrutamento dos apenados que exercerão atividades junto ao MUNICÍPIO;

c) elaborar o cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração e solicitar a liberação do pagamento dos apenados ao Departamento Financeiro desta Superintendência (uma planilha correspondente ao pecúlio e outra correspondente ao valor líquido a ser depositado na conta do apenado), após o recebimento do comprovante de pagamento da guia de arrecadação e da folha de pagamento devidamente elaborada pelo MUNICÍPIO;

d) fiscalizar o presente Convênio, por intermédio do(s) servidor(es) que exerça(m) a função de Administrador e/ou Diretor do Presídio Estadual de Sant'Ana do Livramento, bem como seu(s) substitutos legais, nos termos da Portaria nº 27/2013 – GAB/SUP.

e) cumprir fielmente as disposições do convênio que lhes forem atribuídas.

II – Compete ao Município:

a) gerenciar os trabalhos realizados pela mão de obra prisional junto aos serviços do Município;

b) fornecer todos os materiais necessários, inclusive os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), para a execução das atividades estabelecidas neste Termo de Convênio, bem como a fiscalização e orientação quanto ao uso adequado dos equipamentos;

- c) exigir dos apenados a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual obrigatórios;
- d) elaborar a folha de pagamento dos apenados que estão desenvolvendo atividades junto ao MUNICÍPIO, com a devida incidência do contido na cláusula Quarta, alínea "b".
- e) comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, ao Presídio Estadual de Sant'Ana do Livramento e à Divisão de Trabalho Prisional (trabalhoprisional@susepe.rs.gov.br) quaisquer fatos ou ocorrências que prejudiquem o bom andamento das atividades desenvolvidas pelos apenados e/ou que afetem, direta ou indiretamente a execução normal do Convênio.
- f) cumprir fielmente as disposições do convênio que lhes forem atribuídas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – os apenados selecionados para exercerem as atividades previstas neste instrumento, serão devidamente autorizados pela Vara de Execução Penal competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

- a) O Município compromete-se a pagar, mensalmente, a cada apenado envolvido neste Termo de Convênio, o valor correspondente a 75% (setenta e cinco) do salário mínimo nacional;
- b) o "quantum" apurado na folha de pagamento será repassado pelo Município, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, ao Fundo Penitenciário, mediante recolhimento via Guia de Arrecadação, a ser emitida no site da SUSEPE, na aba "Serviços e Informações" – "Emissão de Guia – FUNDOPEN" escolhendo a opção **REMUNERAÇÃO APENADOS – CARTÃO BANRISUL**, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, no link: <https://www.sefaz.rs.gov.br/SAR/GAU-EMI-TAX-LNK3.aspx?CodDescOrgao=12SECRETARIA%20DA%20SEGURANCA%20PUBLICA&CodDescPrestador=000090203DIVISAO%20DE%20ORCAMENTO%20E%20FINANCAS%20SUSEPE>. O cálculo referente aos 10% é feito automaticamente pelo sistema;
- c) à Administração do Presídio Estadual de Sant'Ana do Livramento caberá a elaboração do cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração e fará remessa do DOC bancário ao Fundo Penitenciário, até o último dia do mês trabalhado;
- d) eventuais valores referentes a vale-transporte, bem como eventuais valores referentes a alimentação devem ser repassados diretamente ao apenado, ou seja, tais valores não podem ser incluídos na "Guia de Arrecadação" prevista no item "b".
- e) competirá ao Município, remeter ao Presídio Estadual de Sant'Ana do Livramento, na forma em que for solicitada, a comprovação de pagamento da guia referida no item "c" na data de sua efetivação, para o fim de liberação do pagamento aos apenados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO, conforme discriminado abaixo:

- **Programa:** 0030 – Cidade Limpa
- **Ação:** 4433 – Convênios Municipais para Limpeza Urbana
- **Elemento de despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
- **Recurso:** Livre

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não haverá o dispêndio de recursos financeiros por parte da Superintendência dos Serviços Penitenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, ressalvadas as exceções legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, ou a cessação da conveniência ou oportunidade, poderá ensejar, a qualquer tempo, o direito de promover as competentes denúncia e rescisão do presente Termo de Convênio, desde que observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de comunicação por escrito.

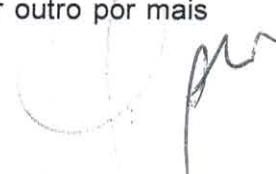
SUBCLÁUSULA ÚNICA – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo que esteve vigendo.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurado ao Município a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

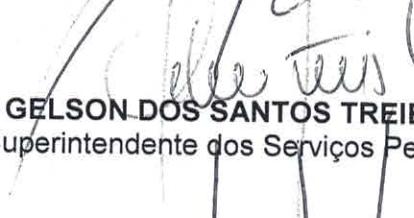
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas porventura originadas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando os partícipes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, de de 2014.


AIRTON ALOISIO MICHELS,
Secretário de Estado da Segurança Pública.


GELSON DOS SANTOS TREIESLEBEN,
Superintendente dos Serviços Penitenciários.


GLAUBER GULARTE LIMA,
Prefeito Municipal.

Testemunhas:

- 1) _____ RG _____
- 2) _____ RG _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL

TERMO DE COOPERACÃO EXCEPCIONAL

Termo de Cooperacão Excepcional – que entre si celebram a Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE e o Municipio de Sant'Ana do Livramento, visando à utilização de mão de obra de apenados recolhidos ao Presídio Estadual de Sant'Ana do Livramento.

PROA Nº 19/PRO2-0006517-1

A Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.176.399/0001-69, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 4º andar, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Superintendente Cesar Augusto Ouriques da Veiga, e o Municipio de Sant'Ana do Livramento, inscrito no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, com sede na rua Rivadávia Correa, nº 858, Centro, na cidade de Sant'Ana do Livramento-RS, ato representado pelo Prefeito Schimar Charopen Gonçalves, carteira de identidade nº 1033438501, CPF nº 537.454.770/40, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperacão Excepcional de forma excepcional, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Presente Termo de Cooperacão Excepcional tem por objeto a utilização de mão de obra prisional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MÃO-DE-OBRA ENVOLVIDA

2.1 A Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE concorrerá com a mão de obra de até 20 apenados recolhidos no Presídio Estadual de Sant'Ana do Livramento, na medida da limpeza urbana, produção, carga e descarga e destinação final de artefatos de concreto (estriado) das ruividades, que serão desenvolvidas junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Cárceis, localizada a Rua D. Pedro II.

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 A carga horária de trabalho será de 06 (seis) a 08 (oito) horas diárias, respeitado o limite de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

4.1 É de responsabilidade da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, através da Administração do Presídio Estadual de Sant'Ana do Livramento, a disponibilização do espaço necessário, o recrutamento de apenados que participarão da atividade-fim deste Termo de Cooperação Excepcional, bem como o controle das horas efetivamente trabalhadas pelos apenados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FOLHA DE PAGAMENTO

5.1 Caberá ao Município de Sant'Ana do Livramento, a elaboração da folha de pagamento dos apenados, com a devida incidência do contido na cláusula IX – Fundo Penitenciário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PECÚLIO

6.1 À Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, através da Administração do Estabelecimento Prisional, caberá a elaboração do cálculo do pecúlio correspondente a 20% (Vinte por cento) da respectiva remuneração e a remessa do DOC bancário ao Fundo Penitenciário, até o último dia do mês trabalhado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DOS TRABALHOS

7.1 Caberá ao Município de Sant'Ana do Livramento, o gerenciamento dos trabalhos e o fornecimento de todos os materiais necessários, inclusive os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), para a execução das atividades estabelecidas neste Termo de Cooperação Excepcional, bem como a fiscalização e orientação quanto ao uso adequado dos equipamentos.

7.2 Competirá, também, ao Município exigir dos apenados a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual obrigatórios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL

7.3 O Município tem o dever de informar o Estabelecimento Prisional no qual o apenado está vinculado, eventuais acidentes de trabalho que ocorram com o trabalhador no mesmo dia, na forma em que o Estabelecimento Prisional requerer.

7.4 O Município deverá fornecer auxílio médico imediato ao apenado que sofrer acidente de trabalho.

7.5 O Município fornecerá treinamento adequado aos apenados para que as atividades laborais possam ser desenvolvidas de forma segura aos próprios trabalhadores.

7.6 O Município se compromete com o fornecimento de maquinário para trabalho em plenas condições de segurança e adequado ao treinamento, bem como os equipamentos de proteção individual, ambos de responsabilidade da empresa que utiliza a mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1 O Município compromete-se a pagar, mensalmente, a cada apenado envolvido neste Termo de Cooperação Excepcional, o valor correspondente de ao menos 75% do Salário Mínimo Nacional vigente, nos termos do art. 29 da Lei de Execuções Penais.

8.2 Em nenhuma hipótese o Município poderá pagar os apenados pelo trabalho realizado por outra forma que não seja a guia de recolhimento, ficando vedado o pagamento em produtos, maquinário ou diretamente ao apenado.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO

9.1 O "quantum" apurado na folha de pagamento será repassado pelo Município acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto ao Fundo Penitenciário, gerado automaticamente pelo sistema, mediante recolhimento via Guia de Arrecadação, a ser emitida no site da SUSEPE, até o 1º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, como segue abaixo:

Para apenados do regime aberto e semiaberto, entrar no Site da SUSEPE → WWW.SUSEPE.RS.GOV.BR ←, na aba "Serviços e Informações" – → "Emissão de Guia – FUNDOOPEN" → escolhendo a opção REMUNERAÇÃO APENADOS – CARTÃO BANRISUL, → avançar → preencher a guia código 1031.

9.2 Competirá ao Município remeter ao Presídio Estadual de Sant'Ana do Livramento, na forma em que for solicitada pelo referido estabelecimento, a comprovação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL

pagamento da guia referida no item 9.1 na data de sua efetivação, juntamente com a folha de pagamento, para o fim de liberação do pagamento aos apenados.

9.3 Eventuais valores referentes a vale-transporte e alimentação devem ser repassados diretamente ao apenado, ou seja, tais valores não podem ser incluídos na "Guia de Arrecadação" prevista no item "9.1".

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENAS

10.1 Ao Município se sujeita as seguintes penalidades:

O descumprimento pelos convenentes dos compromissos assumidos neste Termo de Cooperação Excepcional poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 87.

A imponibilidade do Município no pagamento da remuneração referida neste instrumento, resultará garantia a defesa pravia, na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, com a atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – IPCA, de acordo com a Lei Complementar nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016, mediante Notificação a ser expedida pelo Departamento Administrativo da Superintendência dos Serviços Penitenciários.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA DAS PARTES

11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, ou a cessação da Conveniência ou Oportunidade, poderá ensejar para a Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE, a qualquer tempo, o direito de promover as competentes denúncia e rescisão do presente Termo de Cooperação Excepcional, desde que observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito.

11.2 A Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, poderá, a qualquer tempo, suspender imediatamente, mediante aviso formal (por email) ao Município de Sant'Ana do Livramento o Termo de Cooperação Excepcional, em virtude de questão(s) que torne(m) a continuidade dos trabalhos inconveniente e/ou inoportuna para o Estabelecimento Prisional ou apenado(s), permanecendo a suspensão até o término da situação que a justificou.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENTENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL

11.3 Caso o Município não tenha interesse em utilizar a mão de obra dos apenados até o final do prazo de vigência, esta deverá comunicar a Divisão de Trabalho Prisional, por meio de email (trabalhoprisional@susepe.rs.gov.br), a fim de que seja providenciada a rescisão do presente Termo de Cooperação Excepcional.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Termo de Cooperação Excepcional terá vigência pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, iniciando a contagem do prazo a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

12.2 A publicação do Termo de Cooperação, em trâmite sob o PROA nº 19/1202-0003353-5, fará com que o presente Termo de Cooperação Excepcional tenha sua vigência encerrada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente Termo de Cooperação Excepcional poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, ressalvadas as exceções legais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As controvérsias que ocorrem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas indicadas pelos participes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei n. 14.794/15 e da Resolução n. 112/16/PGE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Somente se não houver autocomposição nos termos da cláusula anterior e que eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL

partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Porto Alegre, de 09 de 2019.


CÉSAR AUGUSTO OURIQUES DA VERGA,
Superintendente dos Serviços Penitenciários


SELIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Município de Sant'Ana do Livramento

DE ACORDO

Testemunhas:

1) _____ RG _____

2) _____ RG _____

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS